



ESTADO DO CEARÁ

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**DESPACHO**

Independência/CE, 10 de agosto de 2017

**EXMO. SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA  
SR. JOSÉ EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO**

Senhor Secretário,

Em razão de recurso administrativo apresentado pela empresa MARTINS DA SILVA CIA LTDA – ME em função da declaração de sua INABILITAÇÃO no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº IN-PP004/17, solicitamos que o setor de Engenharia se manifeste tecnicamente através de parecer técnico acerca da causa que a tornou inabilitada.

Reiteramos que o referido parecer será de grande valia para auxílio desta Comissão de Licitação no julgamento do mérito do recurso em questão.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Neia Araújo de Souza*  
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**PARECER TÉCNICO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES  
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº IN-PP004/17

Senhora Presidente,

Em meio a solicitação de análise e parecer, acerca das razões de ordem técnica, e que após procedidas as verificações, este setor realiza as necessárias constatações:

A empresa MARTINS DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 15.550.118/0001-60, apresentou documentos a fim de comprovar sua habilitação em processo licitatório. No julgamento a Pregoeira declarou-a INABILITADA por não conter o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que direta ou indiretamente, ou ainda que compreendesse em suas subclasses a atividade que fosse compatível com o objeto da referida licitação.

Inicialmente observamos que a recorrente não detém o CNAE para projetos de engenharia ou arquitetura em suas atribuições arroladas nem na inscrição na Receita Federal (CNPJ), como na própria constituição da empresa (contrato social e aditivos).

Nos códigos e atividades existentes dentre as atividades da empresa, não há uma sequer que tenha “elaboração de projetos” nas subclasses ou como atividades compreendidas pelo código.

O Tribunal de Contas da União, manifesta-se neste íterim: *“O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social (Acórdão nº 42/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman).*

Pelo entendimento acima, o que se entende é que a empresa deveria conter ao menos o CNAE uma das partes, contudo o próprio Tribunal de Contas decidiu no mesmo Acórdão 42/2014 que o código CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e do objeto licitado.

Ainda assim, o próprio edital exige na qualificação técnica da empresa Atestado acompanhado de contrato de que a licitante já prestou tais serviços, e que se positivo, em tese teria certa expertise nos serviços.

O que se percebe na verdade é uma situação que permite facilmente o entendimento adverso, dada a complexidade da matéria, sendo que, a empresa não apresenta o CNAE para o objeto, mas detém corpo técnico apto para tal, poderia realizar tais serviços.

Portanto, por tudo aqui debatido e ciente da obrigatoriedade do cumprimento da legalidade, opinamos pelo indeferimento do recurso e consequente prosseguimento da inabilitação da empresa MARTINS DA SILVA & CIA LTDA – ME.



ESTADO DO CEARÁ

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência/CE, 14 de agosto de 2017

José Edval Pimentel de Almeida Segundo  
Secretaria de InfraEstrutura